



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

**0012/2025
PROJETO DE LEI Nº DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA
DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS
MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO
TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

- I – diagnóstico do TEA;
- II – comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
JANEIRO DE 2025.**


**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM:
08 JAN 2025
11:24 HS
Katiane
EEP-60.610-450
SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alinhando-se aos princípios da igualdade, inclusão e dignidade humana previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomia e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.



**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**